



## EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso VI, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso VI, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32 – (...)**

**VI – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, respeitando e garantindo o direito de propriedade, com objetivo de formar um banco de dados;” (NR)**

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso VI, do art. 32, onde trata da competência da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, pretende-se manter o texto original, mas ao mesmo tempo estabelecer a garantia ao direito de propriedade.

Temos acompanhado a angústia de muitos catarinenses, principalmente nos estudos de prospecção, onde ainda hoje não é respeitado o direito de propriedade, inclusive empresas multinacionais invadem propriedades para exploração de mineração sob o pretexto da não necessidade de arcar com possíveis prejuízos desta exploração e estudo.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**